



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº /2015

APROVADO

Rejeitado

Retirado

____/____/2015

Presidente

Requer Informações se a Travessa Expedicionário Roque Mota (na lateral do terreno da Hubner) está incluída no plano para implantação de rede coletora de esgoto.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

O Vereador que a este subscreve, em conformidade com o texto regimental desta Casa, requer a Vossa Excelência, ouvido o Plenário, que se officie o Ilustríssimo Senhor Engenheiro **José Galvão de França Rangel de Carvalho – Gerente da SABESP** solicitando-lhe o que segue:

Considerando que, este Vereador foi procurado por moradores da Travessa Expedicionário Roque Mota – lateral do terreno na Hubner - que apresentaram vários questionamentos e, no intuito de atender as solicitações, requeiro que seja enviado a esta Casa as seguintes informações:

1. A Travessa Expedicionário Roque Mota está incluída no plano de implantação de rede coletora de esgoto?
2. Em caso positivo, qual o prazo para a devida implantação?
3. Em caso negativo, quais os impedimentos?

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 20 de outubro de 2015.

Milton Garcez Gandra
Vereador – PTN

Gabinete do Vereador Miltinho

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP
Fone: (12) 3654-2019 – 3654 2058 - Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

LEI Nº 4245, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003

Denomina "Expedicionário Roque Mota", a via pública que especifica.

FRANCISCO ADILSON NATALI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada "Expedicionário Roque Mota", a Travessa localizada a Av. Adhemar Pinto de Siqueira, na lateral do terreno da Hubner.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caçapava, 09 de Dezembro de 2003.

**FRANCISCO ADILSON NATALI
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caçapava

Gabinete do Vereador Miltinho

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP
Fone: (12) 3654-2019 – 3654 2058 - Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br